



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 314, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre reajuste dos valores das Taxas de Ocupação de Área e Comércio Ambulante da Lei Complementar nº 161/2007, com suas conseqüentes alterações."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os Artigos 159 e 175 da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas conseqüentes alterações passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA I

ARTIGO 159 — A taxa de licença de comércio ambulante é devida de acordo com a seguinte tabela, e com períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições dos artigos 141 a 144, desta Lei.

TABELA III (AMBULANTES INSCRITOS NO CADASTRO MUNICIPAL)

<u>NATUREZA DA ATIVIDADE</u>	<u>VALORES EM REAIS</u>		
	<u>POR DIA</u>	<u>POR MÊS</u>	<u>POR ANO</u>
1 – gêneros alimentícios.....	27,45	64,50	97,50
2 – artigos para fumantes.....	27,45	79,50	151,35
3 – louças, ferragens, artigos plásticos e congêneres...	27,45	79,50	151,35
4 – jóias, relógios e congêneres.....	27,45	79,50	151,35
5 – bijuterias.....	27,45	79,50	151,35
6 – roupas feitas e armarinhos.....	27,45	79,50	151,35
7 – redes, tapetes e congêneres.....	27,45	79,50	151,35
8 – outras atividades.....	27,45	79,50	151,35



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

TABELA IV
(AMBULANTES NÃO INSCRITOS NO CADASTRO MUNICIPAL)

NATUREZA DA ATIVIDADE	VALORES EM REAIS		
	POR DIA	POR MÊS	POR ANO
1 – gêneros alimentícios.....	101,55	153,45	304,00
2 – artigos para fumantes.....	101,55	200,00	400,00
3 – louças, ferragens, artigos plásticos e congêneres.	101,55	200,00	400,00
4 – jóias, relógios e congêneres.....	101,55	200,00	400,00
5 – bijuterias.....	101,55	200,00	400,00
6 – roupas feitas e armarinhos.....	101,55	200,00	400,00
7 – redes, tapetes e congêneres.....	101,55	200,00	400,00
8 – outras atividades.....	101,55	200,00	400,00

ARTIGO 175 - A Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, é devida de acordo com a tabela seguinte, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições dos artigos 141 a 144, desta Lei.

TABELA VII
(AMBULANTES INSCRITOS NO CADASTRO MUNICIPAL)

ESPECIFICAÇÕES	VALORES EM REAIS
1. Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e assemelhados, nas vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estacionamento de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela administração Municipal, por prazo e valores a critério desta: (a) Por dia e por m ² (b) por mês e por m ² (c) por ano e por m ²	 11,20 38,80 110,00
2. Espaço ocupado por carrinhos de sorvete, pipoca, amendoim, salgados e assemelhados: (a) Por unidade e por dia..... (b) Por unidade e por mês..... (c) Por unidade e por ano.....	 11,20 38,80 110,00
3. Espaço ocupado por automóveis e caminhões de aluguel:.....	521,40

2



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

4. Espaço ocupado por charretes e carrinhos de aluguel: (a) Por unidade e por ano.....	123,60
---	--------

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2018.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 28 de setembro de 2017.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 28 de setembro de 2017.


JOSÉ MARCIO ARAÚJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito